

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO
Nº 01/2018**

**TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC PARA
ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC**

SUMÁRIO

Edital de Chamamento Público	3
PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA.....	3
PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.....	7
PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	12
PARTE IV - VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO	20
ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO	21
ANEXO III – BAREMA	29
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	36
ANEXO V - RESUMO EXECUTIVO	53
ANEXO VI – PLANTAS E FOTOS	72
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	78
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ART. 57 DO DECRETO DISTRITAL N° 37.843, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	79
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	81
ANEXO X – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.....	83

Edital de Chamamento Público

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA, EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAR A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC.

PROCESSO Nº 00370-00000719/2018-98

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - SEDICT, cuja delegação de competência foi outorgada pelo art. 105, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03636479/0001-45, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco K, Lote 09, Edifício Wagner, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Nacional nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Distrital Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto Distrital nº 38.126 de 11 de abril de 2017, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1- OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos e com experiência em gestão da inovação tecnológica, gestão de parques tecnológicos, gestão de núcleos de inovação tecnológica, gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica, gestão de núcleos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou equivalentes com o objetivo de, em parceria com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, administrar e coordenar as atividades da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.1.1 – A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC tem como propósito o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, por meio do fomento, execução e promoção de ações de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento científico e tecnológico, buscando o

fortalecimento técnico e institucional do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC e o desenvolvimento do ecossistema de empreendedorismo e inovação tecnológica, industrial e de biotecnologia do Distrito Federal.

1.1.2 – Estão entre as atividades esperadas para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC:

I – Administração de todo o espaço físico da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC;

II – Realização de programas de incubação para empresas de base tecnológica;

III – Realização de programas de aceleração para empresas de base tecnológica;

IV – Realização de eventos que visem atrair parceiros para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema de tecnologia e inovação do Distrito Federal;

V – Realização de capacitações voltadas para os profissionais e para as empresas de base tecnológica residentes na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC;

VI – Captação de recursos não reembolsáveis e investidores para as empresas de base tecnológica em desenvolvimento na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC;

VII – Intermediações comerciais para a viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pelas empresas de base tecnológica em desenvolvimento na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC;

VIII – Integração entre as empresas de base tecnológica residentes na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC e os demais atores do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC e do mercado;

IX – Realização de estudos de viabilidade técnico-econômica que visem apoiar o direcionamento do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC;

X – Atuação em prol da promoção e da internacionalização das empresas de base tecnológica incubadas e aceleradas na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC;

XI – Criação, aplicação e acompanhamento do Regimento Interno a ser seguido na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC por empresas instaladas, eventos realizados, visitantes, etc.

1.1.2 - A Agência de Inovação BIOTIC tem como espaço físico todo o Bloco A (subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares) do Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, localizado na Região Administrativa de Brasília, entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, conforme Anexo VI deste Edital.

1.1.2.1 - O subsolo do Bloco A é o espaço destinado ao Auditório para a realização de eventos, capacitações e demais atividades congêneres e possui área de 400 m² e capacidade para 156 (cento e cinquenta e seis) pessoas.

1.1.2.2 - O térreo do Bloco A é o espaço destinado às atividades complementares, com área de 160 m².

1.1.2.3 - O 1º andar do Bloco A é o espaço destinado para execução de Programas de Aceleração e possui área de 160 m².

1.1.2.4 - O 2º andar do Bloco A é o espaço destinado para execução de Programa de Incubação e possui área de 240 m².

1.1.2.5 - O 3º andar do Bloco A é o espaço destinado para a equipe de gestão operacional da Agência de Inovação do BIOTIC, com área de 240 m².

1.1.2.6 - Plantas e fotos dos espaços supracitados estão disponíveis no Anexo VI.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, além das condições previstas neste Edital.

1.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e em conformidade com a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de teto para a realização do objeto é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.2 - O exato valor da parceria será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

2.3 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 37.843.

2.4 – Fica limitado o repasse de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para o ano de 2018, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o ano de 2019, até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para o ano de 2020 e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o ano de 2021.

2.5 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20.101

II - Programa de Trabalho: 19.537.6208.5832.0001

III - Natureza da Despesa: 335039

IV - Fonte de Recursos: 100

2.6 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

2.7 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto (internet, telefone, assessoria jurídica, contador, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários para o desenvolvimento sustentável do objeto e à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

e) serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, se ou quando necessários;

2.8 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.9 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.10 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho.

3.2 – O cumprimento das metas e resultados deverão ser auferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3.3 – Ao observar o não cumprimento das metas e resultados acordados entre as partes no Plano de Trabalho, ou mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a OSC deverá apresentar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA justificativas a fim de assegurar os repasses e a continuidade da parceria.

3.4 - No caso de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA recusar as justificativas apresentadas pela OSC os repasses poderão ser glosados, bem como, em último caso, a parceria suspensa.

3.5 - Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução da execução de empreendimento desse porte, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociar periodicidade mínima aceitável para liberação dos repasse e verificação do cumprimento das metas, não ficando somente a cargo da organização a definição desse critério em consonância com artigo 28, parágrafo 1º, e artigo 29, inciso III, ambos do Decreto nº 37.843/2016.

3.6 - Extrapolados os prazos delineados no artigo 42 da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, fica a Administração Pública, no caso o Governo do Distrito Federal, obrigada a prover disponibilidade de caixa no final do exercício de 2018 para as obrigações do exercício seguinte.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais OSC executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a OSC celebrante.

5.2 - A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

5.3 - A OSC celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias corridos.

6- PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 – Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, com destaque para a alínea “a”:

a) entidade privada sem fins lucrativos (**associação ou fundação**) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7 - ETAPAS

7.1 - A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 dias corridos a contar da publicação do edital de chamamento público (etapa 1).
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 05 dias corridos a contar do fim do período de envio das propostas pelas OSCs (etapa 2).
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 05 dias úteis após o fim da etapa competitiva de avaliação das propostas (etapa 3).
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 (cinco) dias corridos a contar da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias corridos após prazo final de apresentação das interposições de recursos contra o resultado preliminar.
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.2 – A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s).

7.3 - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT na *internet* (www.sedict.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 - Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 – Protocolar a Ficha de Inscrição (conforme Anexo I do Edital), a Proposta (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II do Edital) e Declaração de Ciência e Concordância (conforme Anexo X do Edital) na Seção de Protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 2º subsolo, CEP: 70.040-020.

7.4.1.1 - A proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ser impressa em folha A4 e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta

7.4.1.2 - Os documentos devem ser entregues em até 30 dias corridos a contar da data da publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

7.4.2 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.4.3 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 8.4.1 deste Edital.

7.5 - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do Item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.

7.5.3 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo III deste edital, observado, também, os elementos constantes no Anexo II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO.

7.5.3.1 - Também devem estar expostos na proposta quaisquer informações que a OSC julgue pertinente para que a Comissão de Seleção seja capaz de realizar sua análise conforme BAREMA disposto no Anexo III – BAREMA e não constem no Anexo II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO.

7.5.3.2 - O conteúdo da proposta deve englobar todos 36 (trinta e seis) meses de vigência da parceria, respeitando as obrigações e os objetivos para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC dispostos neste Edital.

7.5.3.3 - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências cabíveis.

7.5.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III – Barema.

7.5.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 - Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 100,0 (cem) pontos, de acordo com Anexo III – BAREMA e já multiplicados os respectivos pesos;

b) que não alcancem, de acordo com Anexo III – BAREMA, as respectivas notas mínimas dos seguintes critérios:

I - 36 (trinta e seis) pontos no Critério “Proposta”, já multiplicados os respectivos pesos;

II - 16 (dezesesseis) pontos no critério “Equipe”, já multiplicados os respectivos pesos;

III - 12 (doze) pontos no critério “Viabilidade financeira do projeto proposto”, já multiplicados os respectivos pesos;

IV - 36 (trinta e seis) pontos no critério “Desempenho”, já multiplicados os respectivos pesos.

c) que faltem informações quanto (I) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; (II) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; (III) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; (IV) e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital; ou

e) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no Anexo II - BAREMA, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “Proposta”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento “Capacidade técnico-operacional”, “Equipe” e “Viabilidade financeira do projeto proposto”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6 - Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT na *internet* (www.sedict.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 - Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 - Os recursos deverão ser entregues na Seção de Protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, 2º subsolo, CEP: 70.040-020.

7.7.3 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 - Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das interposições de recursos.

7.8.2.1 - As respostas para as interposições devem ser explícitas, claras e congruentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9 - Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de habilitação e celebração.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 – Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual será verificado se a OSC possui objetivos da OSC, se há previsão de transferência do seu respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza no caso de dissolução e se sua escrituração está de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

II - Comprovante de que possui mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma OSC atingir o mínimo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme Anexo VI;

IX - Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público (I) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (II) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção, conforme Anexo VII;

X - Comprovação de que a sede da OSC funciona no endereço declarado;

XI - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a OSC para a celebração da parceria desde que demonstrado sua atuação na área de gestão da inovação tecnológica, gestão de parques tecnológicos, gestão de núcleos de inovação tecnológica, gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica, gestão de núcleos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou equivalentes pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria, conforme Anexo IX;

XIII - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cuja sede da OSC esteja instalada, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria;

IX – Declaração de não ocorrência de impedimentos vide previsto na Lei nº 13.019, no Decreto Distrital nº 37.843 e nos termos deste Edital, conforme Anexo VIII;

10 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.1 - Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, administradores ou associados com poder de direção cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau de agente público (I) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (II) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

12.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

12.4 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

11 – ETAPAS

11.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos para habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação.
3	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação.
4	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação.
5	Homologação do resultado final da seleção;
6	Indicação de dotação orçamentária;
7	Convocação da OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
8	Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
9	Emissão de parecer técnico;
10	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
11	Emissão de parecer jurídico;
12	Assinatura do instrumento de parceria.

11.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos para habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

11.2.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital.

11.3 - Etapa 2: Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação. No caso de inabilitação a Administração Pública divulgará o resultado provisório com devidas justificativas em seu sítio oficial.

11.4 - Etapa 3: Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação. Será concedido prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação para que a OSC apresente sua defesa.

11.5 – Etapa 4: Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação. A Administração Pública divulgará o resultado definitivo, juntamente com resultado do julgamento dos recursos, se houverem, em seu sítio oficial.

11.5.1 – No caso de resultado definitivo que aponte inabilitação será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada para realização da Etapa 1 em diante. No caso de nova inabilitação esse procedimento será repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.6 – Etapa 5: Homologação do resultado final da seleção. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, a decisão recursal proferida e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.7 – Etapa 6: Indicação de dotação orçamentária.

11.8 – Etapa 7: Convocação da OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho. A OSC selecionada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento apresentar seu Plano de Trabalho para análise por parte da Administração Pública;

11.9 – Etapa 8: Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §1º do art. 28 do Decreto Distrital nº 37.843.

11.9.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, evento que impeça a celebração ou necessidade de adequação no plano de trabalho, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

11.9.2 - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 2, §1º, do Decreto Distrital nº 37.843).

11.9.3 - Caso sejam identificados custos unitários, parciais ou globais incompatíveis com os preços praticados pelo mercado poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA solicitar

ajustes quanto aos valores e planejamento apresentados, conforme previsão no Art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

11.10 - Etapa 9, 10 e 11: Parecer do órgão técnico, designação das comissões e parecer do órgão jurídico

11.10.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as designações da Comissão Gestora da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e parecer jurídico pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.11 - **Etapa 12: Celebração da parceria.** Superadas todas as etapas anteriores poderá ser celebrada parceria entre ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OSC.

11.11.1 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11.12 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.12.1 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

PARTE IV - VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 – RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados via telefone pelos números 3325-2393 ou 3325-3203 ou via *e-mail* pelo endereço comissaodeselecao@desenvolvimento.df.gov.br;

14.7 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.7.1 – Os pedidos de impugnação devem ser feitos de forma eletrônica, pelo e-mail comissaodeselecao@desenvolvimento.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.7.2 deste Edital.

14.8 – A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

14.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

14.10 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;

14.11 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;

14.12 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SEDICT na *internet* (www.sedict.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

14.13 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012);

14.14 – Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Roteiro para Elaboração da Proposta e de Plano de Trabalho;

Anexo III – Barema;

Anexo IV – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo V – Resumo Executivo do BIOTIC;

Anexo VI – Plantas e Fotos;

Anexo VII - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VIII - Declaração do Art. 57 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IX - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo X - Declaração sobre instalações e condições materiais.

Brasília, 16 de abril de 2018.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

Secretário de Estado de Economia, Desenvolvimento,
Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos. _____, ____ de _____ de 2018 _____ Assinatura do Representante Legal		

ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO

1 – Do conteúdo esperado na Proposta e no Plano de Trabalho:

Complementarmente ao que dispõe o art. 28, do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA espera que a Proposta e o Plano de Trabalho contenham os seguintes elementos:

- a) Objetivos do plano proposto, bem como apresentação do contexto identificado no Distrito Federal em relação ao cenário relacionado ao objeto da parceria;
- b) Nexos entre a missão da OSC com o objeto e as atividades previstas neste Edital;
- c) Apresentação de experiências prévias da OSC que comprovem sua capacidade técnica para a execução do objeto, bem como sua relação com o mercado e com a academia;
- d) Currículo dos dirigentes da OSC;
- e) Currículo dos profissionais que serão alocados de forma integral na execução do objeto da Parceria, no caso de profissionais a serem contratados pode ser apresentada previsão de competências e experiências esperadas;
- f) Requisitos e necessidades identificadas pela OSC para o sucesso da parceria tendo em vista o seu desenvolvimento de forma sustentável e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) Custo total estimado para os 36 (trinta e seis) meses de atividade e Cronograma de Desembolso esperado;
- h) Descrição das atividades a serem desenvolvidas para cada uma das áreas e serviços da Agência de Inovação BIOTIC que serão de obrigações da OSC (conforme CLÁUSULA SEXTA, item 6.2, da Minuta do Termo de Colaboração – Anexo IV do Edital);
- i) Metodologia de desenvolvimento, indicadores e metas para aferimento da parceria e resultados esperados;
- j) Cronograma de execução financeira detalhado, com descrição dos custos unitários, parciais e totais de todos os materiais, equipamentos e serviços envolvidos nas atividades delimitadas para a parceria, incluindo, também, comprovações de que os preços apresentados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;
- k) Cronograma de execução de atividades;
- l) Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;
- m) Percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias;
- n) Contrapartidas, se houverem;
- o) Fontes de recursos complementares, se houverem, nos termos do Art. 28 do Decreto 37.843; e
- p) Previsão estimada de variação inflacionária, se houver.

2 – Sobre a Agência de Inovação BIOTIC, detalhamento dos serviços esperados e possibilidades de viabilização financeira.

2.1 - CONCEPÇÃO

Brasília tem grande potencial para se tornar um ecossistema de empreendedorismo e inovação tecnológica, industrial e de biotecnologia do Distrito Federal. Nesse sentido, o Governo de Brasília está implantando o Parque Tecnológico do Brasília – BIOTIC, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, como forma de geração de novas oportunidades de negócios e emprego na cidade.

Considerado estratégico para o Governo do Distrito Federal por representar um instrumento de mudança na matriz econômica da região, foi instituído o Comitê de Governança do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, por meio do Decreto nº 37.797, de 2016, representado pela Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SACTI, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA e Banco Regional de Brasília – BRB, para promover a implantação do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC.

Com foco na inovação em Biotecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação, o BIOTIC será o principal polo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal. O projeto viabilizará a instalação de diversas empresas do setor de CT&I, além de instituições de pesquisa e centros de informação e armazenamento de dados.

Um diferencial que um Parque Tecnológico oferece é a gestão da inovação, atraindo e integrando seus elementos para operacionalização de projetos mobilizadores que possam dinamizar o desenvolvimento de uma região, apoiando a OSC dos *clusters* locais e, conseqüentemente, gerando maior agregação de valor nas cadeias produtivas.

Portanto, o Parque Tecnológico oferece um ambiente de interação institucional e empresarial, promotor da inovação empresarial e regional. O Parque Tecnológico de Brasília será uma estrutura produtiva de interação diversificada entre o setor privado, academia e governo, contendo serviços de base científico-tecnológica, em privilégio dos setores de P&D de empresas e das *Startups*. É função do Parque Tecnológico promover a inovação e a capacitação empresarial, com vistas à competitividade, à sustentação das empresas e à diversificação da estrutura produtiva do DF. Neste contexto, muito mais que um grande empreendimento imobiliário, uma verdadeira cidade tecnológica, o BIOTIC será criado para oferecer um ecossistema de cooperação e geração de negócios entre empresas, universidades e centros de pesquisa. O BIOTIC será um Parque Tecnológico com foco na inovação nas áreas de Biotecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aplicadas a setores como Biotecnologia, Nanotecnologia, Saúde, Cosméticos, Energia, Agricultura, Segurança, entre outros.

O BIOTIC deverá atender, ao mesmo tempo, empresas inovadoras e baseadas em conhecimento, laboratórios de pesquisa e empresas tradicionais. Este atendimento será feito a partir da oferta de uma grande variedade de serviços, os quais serão providos por uma quantidade relativamente grande de organizações, integradas em rede. Assim, o objetivo final de promover o desenvolvimento a partir da inovação passa pela geração de

empresas intensivas em conhecimento, pela implantação de estratégias de suporte ao desenvolvimento contínuo de empresas já consolidadas de base tecnológica, pelo apoio à transferência de tecnologia de universidades e centros de pesquisa para empresas, sejam elas de base tecnológica ou tradicional.

Assim, o Parque deverá possuir um Sistema de Desenvolvimento Empresarial, formado por elementos capazes de promover e estimular a geração e o desenvolvimento de tecnologias, empresas e produtos inovadores e competitivos em âmbito internacional.

2.2 - A Agência de Inovação BIOTIC

A Agência de Inovação BIOTIC estará localizada fisicamente no Edifício Sede do Parque, ocupando todo o Bloco A. O projeto de ocupação do Edifício Sede deverá seguir as prioridades de ocupação e serviços estabelecidas pelo Comitê de Governança do BIOTIC, as quais relacionamos abaixo com objetivos e mecanismos que podem ser utilizados pela OSC com o fim de viabilizar financeiramente a execução do objeto:

2.2.1 - Dos serviços a serem oferecidos pela Agência de Inovação BIOTIC:

2.2.1.1 - Serviços básicos como Agente de Inovação:

Objetivo: Promover a interação de potenciais investidores com participantes de projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em instituições de ensino, centros de P&D e empresas no Parque Tecnológico. Espera-se que essa interação conduza à criação de novos empreendimentos (“*spin-offs*”) e de produtos inovadores.

É estruturado com base em um banco de ideias (que reúne propostas de projetos) e um fundo de investimento em novos produtos. Esse fundo será formado por pessoas ou empresas interessadas em investir em novas tecnologias. Os investidores, na prática, serão sócios dos projetos a serem executados e poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de modo a, inclusive, apoiar e aconselhar os empreendedores envolvidos.

A implementação desse serviço, apesar de importante para o desenvolvimento de produtos e de empresas inovadoras oriundas dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, requer uma complexa engenharia financeira e um grande esforço de negociação e consolidação de estratégias.

Os serviços a serem prestados pelo Agente de Inovação são:

- Administração de Espaço físico (andares, salas, escritórios e auditório);
- Estudos de viabilidade técnica-econômica dos produtos pretendidos nos projetos;
- Capacitações;
- Eventos;
- Intermediações comerciais para a viabilização de produtos e de empresas.
- Integração entre os empresas e instituições instaladas na Agência de Inovação BIOTIC;
- Captação de recursos não reembolsáveis para projetos de apoio ao desenvolvimento das empresas de base tecnológica residentes no BIOTIC; e
- Garantir a boa acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos as dependências da Agência de Inovação BIOTIC.

2.2.1.2 - Atração de empresas e núcleos de PD&I

Objetivo: Atrair empresas e núcleos de PD&I de grandes empresas para que se instalem em ambiente físico preparado para este fim, permitindo que pesquisadores, instituições de PD&I e empresas, de forma integrada, desenvolvam novas tecnologias que poderão se transformar em produtos de alto valor agregado e assim, assimilados por empreendedores, disponibilizados no mercado e/ou transferidos para empresas já consolidadas.

Visa permitir a aceleração do desenvolvimento tecnológico e a intermediação de um produto, processo ou serviço para efetivação da transferência tecnológica.

2.2.1.3 - Serviços de Inteligência Competitiva

Objetivo: estruturação e operação de um Sistema de Inteligência Competitiva com foco no estabelecimento de políticas e ações de apoio aos empreendimentos residentes na Agência de Inovação BIOTIC, bem como informações que possam contribuir com o desenvolvimento das empresas instaladas na Agência de Inovação BIOTIC.

Este serviço deverá ser forte diferencial competitivo, para tal o Sistema de Inteligência Competitiva deverá levar em conta todas as informações relevantes que permitam às empresas instaladas e à própria Agência de Inovação BIOTIC compreender o cenário onde estão inseridas, seu mercado, estratégias para o aumento competitivo de seus produtos, processos ou serviços e, ainda, como acessar determinados mercados ainda não

explorados. Os resultados obtidos deverão ser disponibilizados para todas as empresas e para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para que auxiliem o processo de tomada de decisão. O sistema a ser ofertado deve ser desenvolvido com o apoio das empresas, de forma a permitir que o sistema atenda as reais necessidades das mesmas.

2.2.1.4 - Atração de investimentos, parcerias e novas tecnologias

Voltado a captar investimentos e parcerias tecnológicas que promovam a consolidação do Parque, a instalação de empresas na Agência de Inovação BIOTIC e o desenvolvimento e a implementação de projetos prioritários. Desenvolve, portanto uma atividade de interesse público quando operacionaliza ações coordenadas entre as diversas instituições, para dar respostas rápidas aos interessados e potenciais investidores e, também, para orquestrar ações de atração de empresas nas áreas de atuação do Parque. Tem por finalidade, portanto, captar investimentos e parcerias, tecnológicas ou não, mas que, acima de tudo, promovam a operacionalização do Parque. Além de investimentos com foco no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC e na Agência de Inovação BIOTIC a OSC deverá fomentar a interação entre investidores de diversos níveis (anjo, *venture capital*, etc.) com as empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC com o fim de desenvolvê-las.

2.2.1.5 - Promoção de novos negócios

Objetivo: a partir de demandas externas e da prospecção de tendências e de interesses estratégicos do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC e da Agência de Inovação BIOTIC, promover a integração das potencialidades internas da Agência de Inovação BIOTIC e de seus residentes para apoiar o desenvolvimento conjunto de soluções, produtos e serviços que poderão ser ofertados ao mercado. Têm sua atividade voltada para promover novos negócios e parcerias para as empresas da Agência de Inovação BIOTIC. Assim possui a responsabilidade de propiciar a integração das potencialidades das empresas e instituições parceiras, aproximando-as das empresas estabelecidas no mercado. O objetivo é promover soluções para atender às carências competitivas tanto das empresas já estabelecidas no mercado como também das residentes na Agência de Inovação BIOTIC.

2.2.1.6 - Aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica

É o tipo do serviço que poderá ser desempenhado por instituição contratada, parceira ou pela própria OSC. A sustentabilidade desta iniciativa dependerá do modelo de negócio a ser montado. Deve-se instituir um programa de aceleração na Agência de Inovação

BIOTIC, com o objetivo de desenvolver novas empresas de base tecnológica no Distrito Federal.

2.2.1.7 - Incubação de Micro e Pequenas Empresas de Base Tecnológica e Programas de Estímulo ao Empreendedorismo

Devem ser responsáveis por estimular, criar, desenvolver e consolidar empreendimentos gerando demanda qualificada para o Parque. Deverá haver a interação com as instituições de ensino e pesquisa, possibilitando que projetos de pesquisa se transformem em negócios, bem como, o estímulo ao desenvolvimento de ações que dinamizam o processo de geração de novos empreendimentos de capital intensivo em tecnologia. O processo de incubação também deve ser visto como uma possível continuação para as empresas de base tecnológica desenvolvidas durante o processo de aceleração da Agência de Inovação BIOTIC.

2.2.1.8- Administração e promoção de ambientes para realização de Eventos, Promoção Empresarial e Atividades Complementares

Ambientes que reúnem: auditório, salas de reuniões, área de exposições e infraestrutura para realização de eventos e cursos. O térreo do Bloco A e o Auditório do Bloco A poderão ser utilizados para exposição e divulgação dos produtos, serviços e soluções desenvolvidas por instituições ou empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC ou entes externos, eventos para disseminação de novas tecnologias e fomento ao empreendedorismo, realização de cursos, etc. Essas áreas poderão atuar como um verdadeiro portal das potencialidades da Agência de Inovação BIOTIC, de suas empresas, e instituições e de parceiros externos. É esperado que potenciais investidores, clientes, parceiros ou novas soluções possam surgir como fruto das mais diversas atividades a serem realizadas.

2.2.1.9 - Realização de eventos e capacitações

Parte das obrigações da OSC consiste na realização eventos e capacitações na Agência de Inovação BIOTIC voltadas tanto para o público interno quanto externo, com o objetivo de atrair profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento do espaço e das instituições e empresas que ali estão instaladas, além de fomentar o ecossistema de empreendedorismo digital do Distrito Federal.

2.3 – Das possibilidades de viabilização financeira

A fim de trazer maior viabilidade financeira para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC e benefícios para as instituições, empresas e profissionais residentes, é possível que a OSC apresente fontes de recursos complementares, públicos ou privados, desde que demonstrado o interesse público e sua importância para a boa execução do objeto.

2.4 - Quadro de ocupação dos espaços da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC

Pavimento	Bloco A		Bloco B	
3º	240m²	Agência de Inovação		FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE INOVAÇÃO E DESTA PARCERIA
2º	240m²	Incubadora		FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE INOVAÇÃO E DESTA PARCERIA
1º	160m²	Aceleradora		FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE INOVAÇÃO E DESTA PARCERIA
Térreo	160m²	Espaço para Eventos e atividades complementares		FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE INOVAÇÃO E DESTA PARCERIA
Subsolo	400m²	Auditório		FORA DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE INOVAÇÃO E DESTA PARCERIA

2.5 – Das metas mínimas esperadas

I - Realizar, no mínimo, 04 (quatro) eventos por mês gratuitos, de livre acesso à população e com temáticas correlatas ao empreendedorismo, inovação, tecnologia, biotecnologia e demais áreas relacionadas ao Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC para promoção e integração do ecossistema de empreendedorismo e inovação tecnológica, industrial e de biotecnologia do Distrito Federal. Deverá ser comprovada mensalmente a realização dos eventos por meio de fotos, vídeos, relatórios e demais instrumentos equivalentes;

II - Realizar, no mínimo, 02 (duas) atividades de capacitação por mês sem custos para instituições e empresas residentes no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC e na Agência de Inovação BIOTIC, bem como seus membros, com temas correlatos ao empreendedorismo, inovação, tecnologia e demais áreas relacionadas ao Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC. Poderão ser consideradas como capacitação sessões de mentoria com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) mentores (profissionais com ampla experiência profissional e/ou acadêmica) disponíveis para apoiar todas as empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC, *webinários*, *hackathons*, cursos e similares. Deverá ser comprovada mensalmente a realização das capacitações por meio de fotos, vídeos, relatórios e demais instrumentos equivalentes;

III – Desenvolvimento de 01 (um) estudo por ano com objetivo de mapear o potencial tecnológico do Distrito Federal, com o propósito de identificar as condições de oferta de soluções de tecnologia com foco nas áreas fim do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, os resultados devem ser compilados em um relatório a ser entregue para a Administração Pública;

IV – Realizar, no mínimo, 10 (dez) postagens inéditas no *website* da Agência de Inovação BIOTIC e, no mínimo, 50 (cinquenta) postagens inéditas nas páginas e/ou perfis em redes sociais da Agência de Inovação BIOTIC. A periodicidade das postagens deve estar descrita no plano de trabalho;

V – Participação de, no mínimo, 15 (quinze) grandes empresas, investidores, pesquisadores, gestores públicos ou similares com o objetivo de oferta de capacitação, mentoria, parcerias ou apoio para as empresas instaladas por mês na Agência de Inovação BIOTIC;

VI – Ao fim de cada ano o número mínimo de 10 (dez) empresas de base tecnológica tenham passado pelo processo de incubação da Agência de Inovação BIOTIC;

VII – Ao fim de cada ano o número mínimo de 40 (quarenta) empresas de base tecnológica tenham passado pelo processo de aceleração da Agência de Inovação BIOTIC;

VIII – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) relatório a cada 06 (seis) meses de todas as atividades realizadas na Agência de Inovação BIOTIC enfatizando, em especial, o desenvolvimento e o crescimento das empresas de base tecnológicas incubadas e aceleradas no espaço, os eventos e capacitações realizadas e os gastos realizados.

ANEXO III – BAREMA

1. Fatores de Pontuação

1.1 Tabela de Pontuação

Critérios de Pontuação	Pontuação máxima (A)	Peso (B)	Pontuação máxima após peso (C = (A)*(B))
1. Proposta	30	3	90
2. Equipe	20	2	40
3. Viabilidade financeira do projeto proposto	15	2	30
4. Desempenho	30	3	90
Total			250

2. Descrição dos Critérios

2.1. Proposta:

Objetiva avaliar a proposta técnica da OSC em relação a programas, iniciativas, conteúdos, capacitação e planos de atratividade e promoção para serem executados na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC.

2.2. Equipe:

Objetiva a avaliação da experiência e capacidade técnica por meio da análise curricular dos profissionais da OSC, visando a coerência dos perfis dos profissionais a serem contratados, bem como, sua presença ativa no ecossistema de tecnologia e inovação com as atividades a serem desenvolvidas no complexo.

2.3. Viabilidade financeira do projeto proposto:

Objetiva avaliar o potencial da proposta e da OSC em atrair investimentos, parceiros estratégicos e promover uma maior viabilidade financeira da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC.

2.4. Desempenho:

Objetiva avaliar a experiência comprovada da OSC na execução de serviços compatíveis com o objeto da parceria proposta, levando em consideração o seu histórico, conforme as *alíneas* do **item 4 da Tabela de Itens de Avaliação**. Isso com o intuito de

mitigar o risco de descontinuidade dos serviços ofertados, uma vez que a OSC assumirá a integralidade da prestação desses serviços que são primordiais para o sucesso da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC.

3. Tabela Itens de Avaliação

Itens de Avaliação	Pontuação	
1) Proposta	Pontuação máxima sem peso 30 pontos	Peso 3
a) Programa de incubação para micro e pequenas empresas de base tecnológica, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e acompanhamento.	De 0 a 5 pontos	
b) Iniciativas de suporte para as instituições e empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e acompanhamento.	De 0 a 5 pontos	
c) Plano de atração de parceiros estratégicos, fundos de investimento, aceleradoras, investidores, etc. com o fim de apoiar o desenvolvimento das empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e acompanhamento.	De 0 a 5 pontos	
d) Plano de promoção e divulgação das iniciativas, instituições e empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e acompanhamento.	De 0 a 5 pontos	
e) Conteúdo dos eventos propostos para serem realizados na Agência de Inovação BIOTIC, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e	De 0 a 5 pontos	

acompanhamento.		
f) Capacitações propostas para serem realizados na Agência de Inovação BIOTIC, bem como a adequação de suas metas e indicadores para aferição e acompanhamento.	De 0 a 5 pontos	
2) Equipe	Pontuação máxima sem peso 20 pontos	Peso 2
a) Presença de profissionais com participação comprovada em ecossistemas de tecnologia e inovação.	De 0 a 5 pontos	
b) Análise curricular dos dirigentes da OSC.	De 0 a 5 pontos	
c) Análise do quadro de profissionais que serão alocados para a execução do objeto da parceria.	De 0 a 5 pontos	
d) Análise do perfil profissional, de acordo com o quadro proposto, da equipe que será alocada para a execução do objeto da parceria.	De 0 a 5 pontos	
3) Viabilidade financeira do projeto proposto	Pontuação máxima sem peso 15 pontos	Peso 2
a) Plano de ação para atração de parcerias e investimentos para a Agência de Inovação BIOTIC.	De 0 a 5 pontos	
b) Parcerias estratégicas comprovadas que possam potencializar os resultados desta parceria e/ou reduzir seu custo operacional por meio de atração de investimentos externos ou privado.	De 0 a 5 pontos	
c) Plano de ação que vise obtenção de		

receita para maior viabilização financeira da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC.	De 0 a 5 pontos	
4) Desempenho	Pontuação máxima sem peso 30 pontos	Peso 3
a) Histórico de execução de gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares.	De 0 a 5 pontos	
b) Histórico de execução de programa de incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica.	De 0 a 5 pontos	
c) Histórico de execução de programa de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica.	De 0 a 5 pontos	
d) Histórico de relacionamento com academia, núcleos de empreendedorismo e/ou inovação tecnológica, demais parques tecnológicos e afins.	De 0 a 5 pontos	
e) Histórico de relacionamento com empresas de grande porte.	De 0 a 5 pontos	
f) Histórico de relacionamento com investidores anjo, fundos de capital semente, <i>venture capital</i> e afins.	De 0 a 5 pontos	

4. Base de Cálculo para a Pontuação Total

a) Fórmula para cálculo da Pontuação Total:

$$PTot = 3*Pprop + 2*Peq + 2*Pvia + 3*Pcom$$

LEGENDA - Base de Cálculo	
Ptot	Pontuação Total
Pprop	Pontuação do Critério "Proposta"
Peq	Pontuação do Critério "Equipe"
Pvia	Pontuação do Critério "Viabilidade financeira do projeto proposto"
Pcom	Pontuação do Critério "Desempenho"

a) Metodologia a ser utilizada pela Comissão de Seleção para determinação da pontuação dos critérios “Proposta”, “Equipe” e “Viabilidade financeira do projeto proposto”:

LEGENDA - Pontuação	
Critério	Critério
0	Não atende ou não foram identificadas informações referentes ao respectivo critério.
1	Foram identificadas informações na proposta entregue que sejam referentes ao item de avaliação mas as mesmas estão incompletas, levando a Comissão de Seleção ao julgamento de que a OSC não se mostra capaz de cumprir com o respectivo critério;
2	A OSC demonstrou seu planejamento e sua capacidade técnica de forma adequada no respectivo critério de avaliação e a Comissão de Seleção chegou ao julgamento de que os mesmos não se mostram capazes de cumprir com as atividades previstas para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC ao nível mínimo esperado.
3	A OSC demonstrou seu planejamento e sua capacidade técnica de forma adequada no respectivo critério de avaliação e a Comissão de Seleção chegou ao julgamento de que os mesmos se mostram capazes de cumprir com as atividades previstas para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC ao nível mínimo esperado.
4	A OSC demonstrou seu planejamento e sua capacidade técnica de forma adequada no respectivo critério de avaliação e a Comissão de Seleção chegou ao julgamento de que os mesmos se mostram capazes de cumprir com as atividades previstas para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC acima do nível mínimo esperado.
5	A OSC demonstrou seu planejamento e sua capacidade técnica de forma adequada no respectivo critério de avaliação e a Comissão de Seleção chegou ao julgamento de que os mesmos se mostram capazes de cumprir com as atividades previstas para a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC ao nível de excelência.

a) Metodologia a ser utilizada pela Comissão de Seleção para determinação da pontuação do critério “Desempenho”:

LEGENDA - Pontuação	
Itens	Pontos
a) Histórico de execução de gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: experiência de 01 ano com gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares; 2 pontos: experiência de 02 anos com gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares; 3 pontos: experiência de 03 anos com gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares; 4 pontos: experiência de 04 anos com gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares; 5 pontos: experiência de 05 ou mais anos com gestão de parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, centros de empreendedorismo ou similares;
b) Histórico de execução de programa de incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: experiência de 01 ano com incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 2 pontos: experiência de 02 anos com incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 3 pontos: experiência de 03 anos com incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 4 pontos: experiência de 04 anos com incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 5 pontos: experiência de 05 ou mais anos com incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica;
c) Histórico de execução de programa de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: histórico de execução de 01 “<i>batch</i>” de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 2 pontos: histórico de execução de 02 “<i>batches</i>” de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 3 pontos: histórico de execução de 03 “<i>batches</i>” de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 4 pontos: histórico de execução de 04 “<i>batches</i>” de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica; 5 pontos: histórico de execução de 05 ou mais “<i>batches</i>” de aceleração de micro e pequenas empresas de base tecnológica; Obs. No caso do processo de aceleração ser executado por empresa especializada em aceleração de empresas de base tecnológica parceira e/ou contratada o julgamento deste item poderá ser feito com base no histórico de execução da “aceleradora” em questão.
d) Histórico de relacionamento e/ou parceria firmada com academia, núcleos de empreendedorismo e/ou inovação tecnológica, demais parques tecnológicos e afins.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com um ator que se enquadre como academia, núcleo de empreendedorismo, NIT, gestão de outro parque tecnológico ou relacionados; 2 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com dois atores que se enquadre como academia, núcleo de empreendedorismo, NIT ou gestão de outro parque tecnológico; 3 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com três atores que se enquadre como academia, núcleo de empreendedorismo, NIT, gestão de outro parque tecnológico ou relacionados; 4 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com quatro atores que se enquadre como academia, núcleo de empreendedorismo, NIT, gestão de outro parque tecnológico ou relacionados; 5 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com cinco ou mais atores que se enquadre como academia, núcleo de empreendedorismo, NIT, gestão de outro parque tecnológico ou relacionados.
e) Histórico de relacionamento e/ou parceria firmada com empresas de grande porte.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovada com uma empresa de grande porte; 2 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovada com duas empresas de grande porte; 3 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovada com três empresas de grande porte;

	4 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovada com quatro empresas de grande porte; 5 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovada com cinco ou mais empresas de grande porte; Obs. Para fins dessa seleção entende-se como empresa de grande porte aquela que obteve, no exercício social anterior, receita bruta superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
f) Histórico de relacionamento e/ou parceria firmada com investidores anjo, fundos de investimento (capital semente, <i>venture capital</i> , etc.) e afins.	0 pontos: não há histórico; 1 ponto: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com um ator que se enquadre como investidor anjo, fundos de investimento, entidades especializadas em investimentos em empresas de base tecnológica ou afins. 2 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com dois atores que se enquadrem como investidor anjo, fundos de investimento, entidades especializadas em investimentos em empresas de base tecnológica ou afins. 3 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com três atores que se enquadrem como investidor anjo, fundos de investimento, entidades especializadas em investimentos em empresas de base tecnológica ou afins. 4 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com quatro atores que se enquadrem como investidor anjo, fundos de investimento, entidades especializadas em investimentos em empresas de base tecnológica ou afins. 5 pontos: histórico de relacionamento e/ou parceria comprovados com cinco ou mais atores que se enquadrem como investidor anjo, fundos de investimento, entidades especializadas em investimentos em empresas de base tecnológica ou afins.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SACTI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº 00370-00000719/2018-98

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA ADJUNTA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SACTI, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 2º subsolo, CEP 70.040-020, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC responsável por, em regime de mútua cooperação, executar a administração da Agência de Inovação BIOTIC, localizado entre a Granja do Torto e o Parque Nacional de Brasília no Edifício Sede do Parque, ocupando o bloco A pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20.101

II - Programa de Trabalho: 19.537.6208.5832.0001

III - Natureza da Despesa: 335039

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o período subsequente de 36 (trinta e seis) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 36 (trinta e seis) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida em bens ou serviços, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ [VALOR], que consistirá em: [DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA].

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

[ou]

Não será oferecida contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nos respectivos sítios eletrônicos e, caso necessário, demais veículos de comunicação, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a OSC quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, inclusive por:

I - Garantir, em regime de mútua cooperação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a boa administração da Agência de Inovação BIOTIC conforme objetivos, item 1.1.2, metas e obrigações dispostas neste Edital;

II - Realizar estudos para mapear o potencial tecnológico do Distrito Federal anualmente, com o propósito de identificar as condições de oferta de soluções de tecnologia com foco nas áreas fim do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC. Os estudos devem ser apresentados na forma de relatório para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III - Dar suporte à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no desenvolvimento de parcerias com órgãos de governo e/ou outras instituições/entidades públicas e privadas para garantir maior capilaridade e alcance do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC;

IV - Contratar e manter equipe especializada para operacionalização das atividades na Agência de Inovação BIOTIC para execução das atividades previstas conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes e respeitando regramento disposto pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, bem como demais legislações trabalhistas;

V - Realizar o controle de acesso dos residentes e visitantes da Agência de Inovação BIOTIC por meio de sistema eletrônico a ser contratado/adquirido pela OSC, bem como compartilhar base de dados de acesso com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

VI - Adquirir, instalar e administrar, durante a vigência da parceria, sistema de monitoramento e segurança CFTV para a Agência de Inovação BIOTIC em até 60 dias corridos após assinatura do Termo;

VII - Adquirir e instalar mobiliário a ser utilizado na Agência de Inovação BIOTIC de acordo com planta proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em até 60 dias corridos após assinatura do Termo. Caso seja de interesse, a OSC poderá propor e implementar nova planta para o espaço, desde que previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VIII - Apresentar e implementar proposta de um plano de comunicação para ações da Agência de Inovação BIOTIC, incluindo *website*, páginas e perfis/postagens em redes sociais, folhetos, peças de comunicação visual interna e externa para promoção da Agência de Inovação BIOTIC, etc. A OSC também deve atuar de forma ativa em prol da transparência e do acesso à informação das ações e dos despendios realizados com recursos desta parceria de acordo com o regimento estabelecido na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012;

IX - Realizar, no mínimo, quatro eventos por mês gratuitos, de livre acesso à população e com temáticas correlatas ao empreendedorismo, inovação, tecnologia, biotecnologia e demais áreas relacionadas ao Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC para promoção e integração do ecossistema de empreendedorismo e inovação tecnológica, industrial e de biotecnologia do Distrito Federal. Deverá ser comprovada mensalmente a realização dos eventos por meio de fotos, vídeos, relatórios e demais instrumentos equivalentes;

X - Realizar, no mínimo, de duas atividades de capacitação por mês sem custos para instituições e empresas residentes no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC e na Agência de Inovação BIOTIC, bem como seus membros, com temas correlatos ao empreendedorismo, inovação, tecnologia e demais áreas relacionadas ao Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC. Poderão ser consideradas como capacitação sessões de mentoria com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) mentores (profissionais com ampla experiência profissional e/ou acadêmica) disponíveis para apoiar todas as empresas residentes na Agência de Inovação BIOTIC, palestras, *hackathons*, cursos e similares. Deverá ser comprovada mensalmente a realização das capacitações por meio de fotos, vídeos, relatórios e demais instrumentos equivalentes;

XI - Estabelecer cooperação com empresas, investidores e demais atores interessados com a finalidade de promover eventos, capacitações, mentorias, conexões, novas parcerias e apoio para as empresas e instituições instaladas na Agência de Inovação BIOTIC;

XII - Apresentar metodologia para o programa de incubação para micro e pequenas empresas de base tecnológica. Também será de responsabilidade da OSC sua implantação, execução, seleção de empresas e administração durante todo o período da parceria. Devem ser incubadas XX [valor a ser estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela OSC] micro e pequenas empresas de base tecnológica por ano;

XIII - Apresentar metodologia e boas práticas para o programa de aceleração para micro e pequenas empresas de base tecnológica. Será de responsabilidade da OSC executá-lo e/ou contratar instituição pública ou privada especializada (“aceleradora de *startups*”) para sua implantação, execução, seleção de empresas e gestão durante período da

parceria. Devem ser aceleradas XX [valor a ser estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela OSC] micro e pequenas empresas de base tecnológica por ano;

XIV - Acompanhar as empresas selecionadas para os programas de incubação e aceleração da Agência de Inovação BIOTIC;

XV - Oferecer oportunidades para divulgação externa e internacionalização para as empresas instaladas na Agência de Inovação BIOTIC;

XVI - Promover transferência de conhecimento, trocas de experiências e integração entre empresas, instituições e profissionais residentes na Agência de Inovação BIOTIC;

XVII - Administrar uso do espaço físico da Agência de Inovação BIOTIC respeitando as finalidades de cada área previstas para a OSC, incluindo andar para a agência de inovação, andar para incubação de micro e pequenas empresas de base tecnológica, andar para execução de programas de aceleração, andar para atividades complementares e auditório, podendo a OSC realizar alterações mediante aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

XVIII - Prospectar, em parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, recursos e parcerias para o Agência de Inovação BIOTIC e para os seus residentes;

XIX - Realizar intermediações comerciais que visem um maior desenvolvimento das empresas e instituições residentes no Agência de Inovação BIOTIC;

XX - Promover a interação entre projetos, empresas e instituições com interesses correlatos a Agência de Inovação BIOTIC;

XXI - Garantir um alto padrão de qualidade da Agência de Inovação BIOTIC;

XXII - Garantir uma alta densidade de ocupação do Agência de Inovação BIOTIC a fim de manter o projeto autossustentável;

XXIII - Garantir o bom acesso a Agência de Inovação BIOTIC para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XXIV - Prover serviços de segurança e limpeza em toda a parte interna da Agência de Inovação BIOTIC;

XXV - Prover serviço de internet de alta velocidade para todos os residentes e visitantes da Agência de Inovação BIOTIC, também deve ser disponibilizada rede de acesso à internet sem fio em toda a parte interna da Agência de Inovação BIOTIC;

XXVI - Desenvolver serviço de inteligência competitiva para a Agência de Inovação BIOTIC;

XXVII - Transferir, ao fim da parceria, a titularidade dos bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

XVIII – Arcar, mensalmente, com a taxa condominial referente ao espaço da AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC. O valor deverá ser pago a gestora do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, a BIOTIC S/A, por meio a combinar (transferência bancária, boleto bancário, etc) e dará direito à AGÊNCIA DE INOVAÇÃO BIOTIC, bem como seus residentes e a OSC responsável por sua administração, acesso aos bens e serviços comuns do Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília; e

XIX – Administrar a agenda do Auditório da Agência de Inovação BIOTIC, podendo o espaço ser cedido, sem custos, para os atores instalados no Edifício Sede do Parque Tecnológico de Brasília.

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com

observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Não haverá bens permanentes de titularidade da OSC:

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da parceria;
- a doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

[OU]

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I - Reuniões presenciais ou por videoconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

- a) Metodologia: Avaliação de execução das etapas e metas do Plano Trabalho e análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais adquiridos;
- b) Periodicidade: mensal até o final da vigência do instrumento.

II - A OSC selecionada deverá informar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, por meio de relatórios bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre receitas e despesas gerais da atividade, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a OSC celebrante.

13.2 - A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.3 - A OSC celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a OSC para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]: [INDICAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS];

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do [SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE].

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela OSC, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a OSC classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou em ato normativo setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO] que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

TESTEMUNHAS:

1) XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME / CPF

2) XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME/CPF

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO

[INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - RESUMO EXECUTIVO

SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA BRASÍLIA COMPETITIVA

PROJETO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA



BIOTIC

innovation live city

INTRODUÇÃO

Brasília é a capital mais bem posicionada no cinturão tropical do globo, sob vários aspectos. Está localizada no coração de um dos biomas mais representativos do mundo tropical – o Cerrado, ou a savana brasileira, que se tornou nos últimos quarenta anos o berço de um dos sistemas agroindustriais mais avançados do globo. Além de renomadas universidades, a cidade é sede da maior organização de pesquisa agropecuária da América Latina, a Embrapa, que mantém diversos centros de pesquisa no Distrito Federal.

Como centro do poder, Brasília concentra ministérios, agências de governo, representações, *think tanks*, dentre muitas outras organizações públicas e privadas relacionadas à pesquisa e inovação no país. A jovem cidade tem um desenho moderno e atraente e amplo espaço para crescer de forma sustentável. Além disso, a expressiva máquina administrativa do próprio Governo Federal é responsável por cerca de 30% da demanda do setor de TIC no país.



A cidade patrimônio cultural da humanidade é

conhecida por recepcionar, desde a sua fundação, os mais destacados representantes do

setor político e econômico mundial. Mas, muito mais do que possuir um dos acervos urbanísticos mais representativos do mundo, a capital do Brasil possui também uma valiosa localização

estratégica. Seu posicionamento geográfico no centro do país e da América do Sul determina também uma série vantagens e facilidades:

- Acesso das empresas aos principais mercados e maiores centros e canais de distribuição de produtos e serviços desenvolvidos em escala nacional.

- Ampla competitividade em termos de logística, graças a uma malha de voos nacionais e internacionais que ligam a Capital Brasileira aos principais mercados e cidades do mundo.
- Rede de transportes terrestres estruturada e composta por milhares de quilômetros de rodovias e ferrovias que interligam a Capital aos principais portos brasileiros e demais estados da Federação.

A população de Brasília possui alto poder aquisitivo, apresentando o PIB per capita de R\$ 63 mil e o IDH -Índice de Desenvolvimento Humano mais elevado do país. A taxa de pós-graduados apresenta números surpreendentes, com 267 doutores por 100 mil habitantes. Ao todo, são 7.447 doutores e 24.660 mestres atuando na capital. Sede de embaixadas, representações diplomáticas e outros organismos internacionais, Brasília é formada por indivíduos das mais diversas origens, seja do Brasil ou do exterior, criando uma convivência democrática que respeita a multiplicidade étnica, cultural e linguística.

Por tudo isso, Brasília tem grande potencial para se tornar um ecossistema de empreendedorismo e inovação para o mundo que alinhará os segmentos estratégicos da tecnologia da informação e comunicação, aplicada a áreas como biotecnologia, nanotecnologia, agricultura e saúde em um espaço privilegiado para se colocar em marcha uma nova estratégia de desenvolvimento baseada no desenvolvimento tecnológico e inovação.

Na busca do aproveitamento pleno desse grande potencial da capital federal, o Governo de Brasília define sua visão de futuro em 03 alvos a serem alcançados até 2019:

1. Aumentar a qualidade de vida e reduzir a desigualdade social;
2. Conquistar a confiança da população no Estado;
3. Tornar Brasília modelo de cidade sustentável.

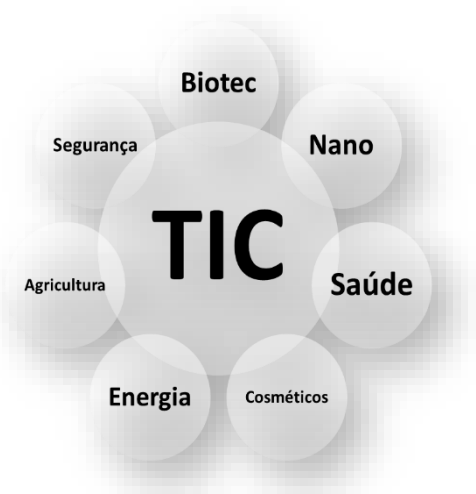
Nesse contexto, de uma economia mais competitiva, o investimento em Ciência, Tecnologia e Inovação vai ao encontro da diversificação da cadeia produtiva, resultando na geração de emprego e renda e num ambiente favorável a iniciativas inovadoras que impulsionem o desenvolvimento econômico e social do DF.

Na busca por uma economia mais competitiva, dentro de uma carteira de projetos que compõem o Programa Brasília Competitiva, pode-se citar a Consolidação do Sistema de CTI como foco principal das ações, e o Projeto Parque Tecnológico BIOTIC como a grande iniciativa desse Sistema.

Neste Programa, o **Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC** assume o papel de fundamental como polo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, que viabilizará criação, desenvolvimento e instalação de setores de PD&I de diversas empresas do setor de Biotecnologia e Tecnologia de Informação e Comunicação, além de instituições de pesquisa e centros de informação e armazenamento de dados.

O Parque Tecnológico oferece um ambiente de interação institucional e empresarial, promotor da inovação empresarial e regional. Com 1.030.562 m² de área, o Parque Tecnológico de Brasília será uma estrutura produtiva de interação diversificada entre o setor privado, academia e governo, contendo serviços de base científico-tecnológica, em privilégio dos setores de P&D de empresas e das *Startups*.

É função do Parque Tecnológico promover a inovação e a capacitação



empresarial, com vistas a competitividade e a sustentação das empresas e a diversificação da estrutura produtiva do DF. Neste contexto, muito mais que um grande empreendimento imobiliário, uma verdadeira cidade tecnológica, o BIOTIC será criado para oferecer um ecossistema de cooperação e geração de negócios ente empresas, universidades e centros de pesquisa. O BIOTIC será um Parque

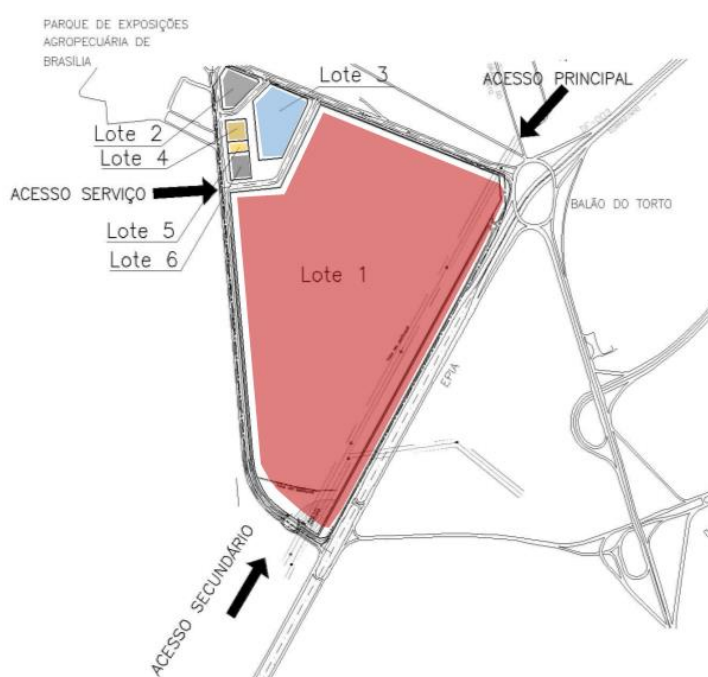
Tecnológico com foco na inovação nas áreas de Biotecnologia e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), aplicadas a setores como Agricultura, Cosméticos, Energia, Mobilidade, Resíduos, Saude, Segurança, Vestuário, entre outros.

MODELO DE NEGÓCIO

Elaborado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, em parceria com a Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, o BIOTIC é considerado um projeto estratégico para o Governo do Distrito Federal e representa uma mudança na matriz de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, consolidando a sua vocação econômica em áreas tecnológicas de ponta.

Principal polo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, o BIOTIC viabilizará a instalação de diversas empresas do setor de CT&I, além de instituições de pesquisa e centros de informação e armazenamento de dados.

O Parque Tecnológico está sendo instalado em uma área de 123 ha



(1.230.000m²) e já conta com todas as licenças ambientais para o seu funcionamento, o que garante os padrões de sustentabilidade do empreendimento. Além disso, conta com toda a infraestrutura de engenharia necessária para o seu pleno funcionamento. Já estão concluídas as obras de pavimentação, drenagem,

sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos e fornecimento de energia. O Parque Tecnológico tem capacidade para a instalação de 1.200 empresas, com potencial para geração de 25.000 empregos diretos. Destacamos também entre as obras de infraestrutura concluídas as vias de acesso ao parque.

Em março de 2013 o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inauguraram o Complexo Datacenter Cidade Digital BB-Caixa, localizado no lote 3 da poligonal do PTCD, em uma área de 40.000m². O Datacenter tem a função de armazenar as informações das duas maiores instituições financeiras públicas do País, construído por meio de uma parceria-público privada (PPP).



Em breve será inaugurado o prédio de governança do parque com 11.000 metros quadrados, que irá abrigar a sede da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAPDF), startups, incubadora de empresas, aceleradora e instituições de apoio a inovação tecnológica. A obra, orçada em mais de R\$ 20 milhões, está sendo construída com recursos do Governo do Distrito Federal e da FINEP, empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O EVTEC do projeto realizado em 2013 contempla como premissa financeira o valor do terreno estimando em R\$ 1,164 bilhão, conforme avaliação da TERRACAP. Foi também previsto o valor das edificações (287.669,40 m² de área construída) em R\$ 1,307 bilhão. Com estas premissas a estrutura do investimento ficariam assim distribuída:

- Terreno.....R\$ 1,164 bilhão
- Adequação do Terreno.....R\$ 121,7 milhões
- Infraestrutura Urbana e Tecnológica.....R\$ 268,2 milhões
- LaboratóriosR\$ 58,7 milhões
- Unidade AduaneiraR\$ 8,0 milhões
- Edificações SPE.....R\$ 813,3 milhões
- Manutenção e Atualização TecnológicaR\$ 38,0 milhões
- TotalR\$ 2,472 bilhão

A estrutura financeira aponta que os investimentos se concentram 83% em edificações e infraestrutura urbana e tecnológica, com a geração de receita

90% concentrada em aluguel, segurança e manutenção e as despesas de operação do parque teriam uma concentração de 90% em segurança e manutenção.

Considerando a necessidade de atualização dos dados que compõem o EVTEC, bem como a realização de uma ampla agenda de prospecção de potenciais investidores nacionais e estrangeiros, a Terracap está firmando contratos para atualização do EVTEC, a elaboração do Masterplan e do Plano Negócios que sustentarão a implantação do BioTIC.

Os Parques Tecnológicos ao redor do mundo adotam diversos modelos para alavancar o empreendimento, podendo-se em geral encontrar:

- Modelo Parques de Universidades – financiado com recursos próprios das universidades, pelo corpo docente ou por empresas patrocinadoras. Seu foco é na comercialização de tecnologias desenvolvidas na universidade (Lalkaka, 2002).
- Modelo Parque Industrial com financiamento governamental – conta com financiamento local, estadual ou federal para a instalação ou desenvolvimento. Este modelo é estabelecido em áreas economicamente deprimidas visando impulsionar o desenvolvimento empresarial local (Bhabra-Remedios & Cornelius, 2003).
- Modelo *Venture Capital* / risco corporativo – conta com investimentos privados ofertados por empresas de capital de risco ou grandes empresas que investem em pequenas empresas com potencial de crescimento.
- Modelo *real estate* (locação de espaço físico) – com fins lucrativos, o que tende a se concentrar no fornecimento de infraestrutura, na valorização da propriedade e dos serviços compartilhados, deixando em segundo plano as atividades de *mentoring* e o trabalho em rede (Barrow, 2001).

O modelo proposto para o empreendimento do BIOTIC tem base no princípio da incorporação de nuances desses quatro modelos.

Tendo por base a proximidade com universidades, é importante que haja espaço destinado à instalação de laboratórios e centros de pesquisa. Esses espaços devem deverão remunerar o empreendimento com recursos próprios ou obtidos por meio dos produtos e serviços originados nesses laboratórios ou centros.

Os modelos Parque Industrial com financiamento governamental, e *venture capital* ou risco corporativo deverão ser incorporados ao modelo *real estate*, uma vez que todos os demais ocupantes deverão remunerar o empreendimento pela ocupação dos espaços físicos e pelo uso das áreas comuns.

Deverão ser admitidas empresas já instaladas em outras regiões que desejarem instalar seus laboratórios ou centros de pesquisa no BIOTIC. Não deverão ser admitidas instalações industriais de médio ou grande porte, sendo toleradas no máximo plantas piloto.

As *startups* e os empreendimentos eleitos por fundos de *venture capital* deverão ser privilegiados, contando com um maior número de unidades ofertadas. Na figura a seguir indicamos o que é e o que não é o BIOTIC, buscando deixar claro o entendimento da sua concepção.



O que é

- **INOVAÇÃO:** ambiente adequado ao desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica com alto potencial de inovação e crescimento.
- **RELACIONAMENTO:** catalizador de transferência de tecnologia e conhecimento entre empresas, universidades e centros de pesquisa.
- **DESENVOLVIMENTO:** viabilizador de políticas duradoras de desenvolvimento em ciência e tecnologia com base econômica.
- **NEGÓCIO:** modelo de negocio com sustentação econômica.
- **ESTRUTURA:** ambiente de convivência e sinergia entre as instituições residentes, com aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado e aquisição de tecnologia.



O que não é

- Não é um DISTRITO INDUSTRIAL
- Não é um LOTEAMENTO DE EMPRESAS
- Não é um PROGRAMA DE INCENTIVOS
- Não é APENAS UM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

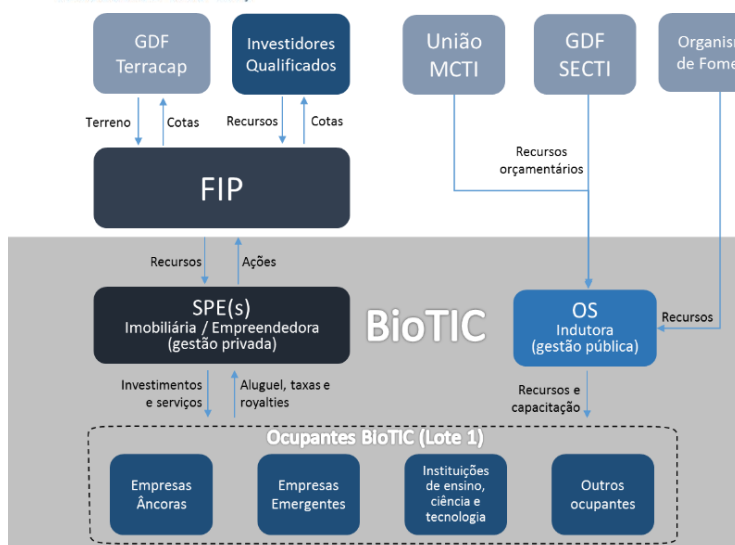
O BIOTIC deverá atender, ao mesmo tempo, empresas inovadoras e baseadas em conhecimento, laboratórios de pesquisa e empresas tradicionais.

Este atendimento será feito a partir da oferta de uma grande variedade de serviços, os quais são providos por uma quantidade relativamente grande de organizações, integradas em rede. Assim, o objetivo final de promover o desenvolvimento a partir da inovação passa pela geração de empresas intensivas em conhecimento, pela implantação de estratégias de suporte ao desenvolvimento contínuo de empresas já consolidadas de base tecnológica, pelo apoio à transferência de tecnologia de universidades e centros de pesquisa para empresas, sejam elas de base tecnológica ou tradicional. A propósito, o estabelecimento de mecanismos de fomento e apoio à inovação para as empresas tradicionais é um marco no modelo de terceira geração.

O BIOTIC irá sustentar estruturas de serviços voltadas a viabilizar parcerias capazes de transcender seus limites geográficos e institucionais, em busca dos recursos necessários à inovação em sua região, constituem o que se chamou de sistema nacional de inovação regionalizado¹. Será também um lugar aonde as pessoas vão não apenas para o trabalho, mas também onde as pessoas envolvidas em um trabalho sério podem relaxar do estresse, apreciar a natureza e realizar seus negócios em ambientes mais favoráveis.

O parque irá incorporar escritórios elaborados com bom gosto e que oferecem as mais recentes tendências de estilo de vida internacionais, instalações avançadas de serviços tecnológicos (mobilidade, internet, videoconferência, etc.), sistemas de gestão de alta qualidade, opções de recreação como ginásios, piscinas e anfiteatros, com belos jardins e quadras, bem como praças de alimentação que oferecem uma ampla gama de opções culinárias. Em suma, um parque concebido para um trabalho produtivo, mas, sobretudo, com qualidade de vida e sustentabilidade.

¹ Cooke, 1998.



A implantação e operacionalização do BIOTIC constituem responsabilidade de uma equipe gestora profissional contratada pela SPE, responsável por cumprir as metas estabelecidas pelo comitê de gestão do

Fundo de Investimento Privado. Neste caso, inicialmente, não há previsão de aporte direto de recursos financeiros da TERRACAP, cabendo ao gestor do Fundo de Investimento Privado captar os recursos do aporte estimado de R\$ 1,2 bilhão para as obras de infraestrutura e serviços necessários a viabilização do empreendimento, que será escalonado de acordo com os apontamentos de um plano de negócios atualizado.

As parcerias com a iniciativa privada são constantemente apontadas como oportunidades para enfrentar os desafios de investimentos públicos em todo o mundo. Essa cooperação com o setor privado representa uma possibilidade para responder às necessidades do setor público em ampliar o investimento em infraestrutura e disponibilizar serviços à população.

No âmbito do Governo do Distrito Federal, adotou-se a política de parcerias público-privadas como solução para promover a gestão, manutenção e modernização de diversos aparelhos públicos, em um cenário de escassez de recursos orçamentários, com o objetivo de prestar melhores serviços à população.

Nesse contexto, a TERRACAP possui o papel de subsidiar políticas públicas que promovam as parcerias no DF, atuando assim na sua missão de estimular o desenvolvimento econômico e social de Brasília. Tal papel pode ser verificado na Lei nº 4.586/2011, que agregou às atribuições da TERRACAP a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Cabe observar que a implantação de projetos que utilizem mecanismos de parcerias entre entes públicos e privados requer planejamento, monitoramento e avaliação contínua para que, dessa forma, consiga alcançar seus objetivos de forma eficiente. Essas interações constituem processos complexos que requerem a adoção de uma nova cultura de relacionamento entre os setores da sociedade.

O projeto do Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC será estruturado na modalidade de *Project Finance*, que consiste na utilização do próprio fluxo de caixa do projeto como principal fonte de financiamento do empreendimento, inclusive com a utilização de instrumentos do mercado financeiro no financiamento dos projetos para tornar as operações mais transparentes e seguras. As principais vantagens dessa modalidade são:

- Aumento da alavancagem financeira dos patrocinadores, permitindo que participem de diversos projetos (aumento da capacidade de endividamento), alocando um volume menor de capital e reduzindo o risco.
- A segregação e o compartilhamento do risco entre os participantes tornam o projeto (com intensiva necessidade de capital) mais atrativo.
- Substituição de parte das garantias reais por garantias de desempenho do projeto (*convenants*).
- Os investidores possuem o controle sobre o destino do retorno de seus investimentos.

A escolha dessa modalidade para estruturação do financiamento do projeto do Parque Tecnológico de Brasília ganhou ainda mais respaldo com o advento do novo Marco Legal da Inovação, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que alterou o Art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o qual passou a vigorar com a indicação de que “*União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais*

ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional. Para que isso ocorra, a Lei indica que são instrumentos para isso, entre outros, os fundos de investimentos e os fundos de participação.

41

Dado a complexidade do projeto, deverá ser considerando, além da contratação do parceiro nacional, a observância por este parceiro da necessidade de contratação de auditoria “Big Four”², de banca específica de advogados especializados na estruturação deste tipo de transação e de banco privado de primeira linha como representante legal internacional.

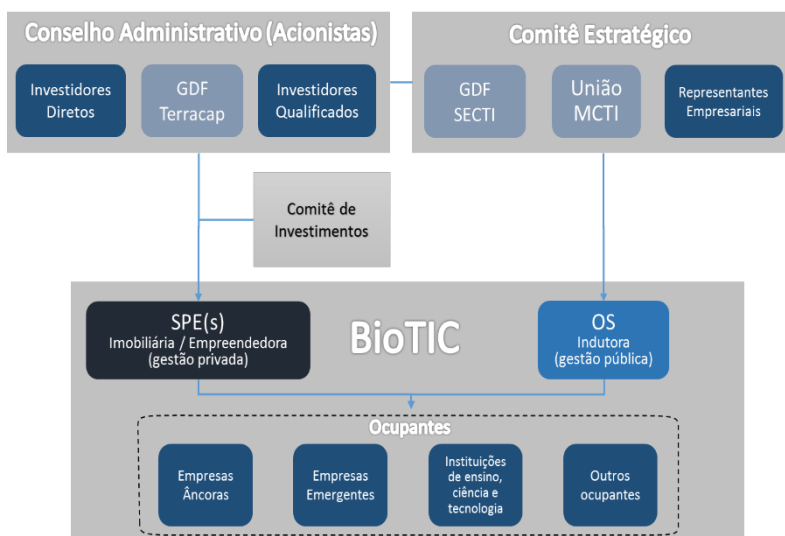
Os veículos financeiros identificados preliminarmente será um Fundo de Investimentos em Participações (“FIP”), Sociedades de Propósito Específico (“SPE”) e Instrumentos de Dívida Corporativa para desenvolvimento de projetos estratégicos.

O FIP, realizará a captação de recursos no mercado de capitais suficientes para o desenvolvimento das obras de urbanização/infraestrutura, sendo seus custos de estruturação e seus pagamentos/reembolsos definidos individualmente por contrato, de acordo com as normas previstas no mercado.

A SPE e os Instrumentos de dívida serão estruturados de acordo o *valuation* dos projetos a serem desenvolvidos entre as partes, sendo seus custos de estruturação e seus pagamentos/reembolsos definidos individualmente por contrato, de acordo com as normas de mercado.

Uma instituição financeira figurará como a administradora, distribuidora, controladora e custodiante do Fundo de Investimento e exercerá todos os direitos, obrigações e responsabilidades inerentes a sua posição, sendo remunerada pela estruturação e pela operação mediante o pagamento de Taxa de Administração, assim que o FIP for constituído e estiver em fase operacional.

² “**Big Four**” é a nomenclatura utilizada para se referir às quatro maiores empresas contábeis especializadas em auditoria e consultoria do mundo. Fazem parte deste seleto grupo as empresas: PricewaterhouseCoopers (PwC), Deloitte (DTT), KPMG, Ernst & Young (EY). Quase metade dos investidores de empresas dizem que chegariam a deixar de investir, ou ao menos repensar o investimento em uma empresa, caso ela contratasse auditoria de uma firma não pertencente ao Big Four.



O processo de escolha dos ocupantes do parque será estabelecido em documento elaborado pela SPE gestora do parque e devidamente aprovado em assembleia. Os critérios de avaliação e

aprovação de empreendimentos que ocuparão o BioTIC serão definidos considerando as diretrizes estabelecidas para o Parque Tecnológico na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação e conforme disposto pelo Colegiado do Governança do Parque.

A Organização Social, credenciada pelo Governo do DF, a ser selecionada e contratada conforme disposto pelo Colegiado do Governança do Parque, além das funções administrativas e de gestão pertinentes, deverá promover ações de interesse coletivo e incentivar a criação de um ambiente onde a oferta, demanda, investidores, governos e sociedade se conectem, criando um ambiente favorável de desenvolvimento econômico, social e ambiental.

A infraestrutura principal do Parque, com área de 958.898,00 m² (lote 1) terreno de propriedade da Terracap, deverá ser construída e administrada via uma SPE Imobiliária, constituída por intermédio de um Fundo de Investimento em Participações.

Nesta área serão instalados os setores de PD&I de empresas inovadoras, representações das Universidades e Institutos de Pesquisa nacionais e internacionais, de forma a permitir a interação e a sinergia necessárias para a inovação, crescimento e expansão dos negócios, novas relações comerciais, parcerias estratégicas e contato com o mercado.

Diferentemente da Aceleradora, que tem escopo aberto, esta área deverá abrigar empresas dos *Clusters* da Bioindústria e da TIC, conforme o conceito do Parque abordado anteriormente, e devem ser setorizadas no loteamento. A proximidade física e os interesses industriais fazem com que as empresas de cada *Cluster* convivam em regime de colaboração/competição, que podem criar vantagens competitivas dinâmicas pelos mercados.

É importante ressaltar que os *Clusters* da Bioindústria e da TIC estão, em larga medida, representados nos Arranjos Produtivos Locais (APLs). Segundo o Observatório Brasileiro de APL (OBAPL), existem 10 APLs no DF, a saber: Vestuário; Tecnologia da Informação e Comunicação; Agricultura Orgânica; Madeira e Móveis; Resíduos Sólidos Recicláveis e Reciclados; Suinocultura; Gemas e Jóias; Turismo; Flores e Plantas Ornamentais e; Gráficas.

Embora o *Cluster* da TIC seja relativamente menos complexo do que o da Bioindústria é importante frisar que seus produtos, muitas vezes, são direcionados a agricultura, saúde, indústria e meio ambiente, áreas de cobertura da Bioindústria. A Bioindústria *per se*, abriga uma ampla lista de produtos/processos tais como: produtos da agricultura e da biodiversidade *in natura*, alimentos processados, flores e ornamentais, suplementos, fitofármacos, vacinas, ingredientes farmacêuticos ativos, perfumes, cosméticos, tecnologias para conversão de resíduos, bioenergia, insumos biológicos, bioinseticidas, diagnóstico molecular, entre outros.

Construir habitats de inovação, competitividade e desenvolvimento não é uma tarefa fácil e necessita proatividade dos *stakeholders* desde o momento do seu estabelecimento e de ações estruturadas mediadas ou realizadas pela governança. O Colegiado de Governança deve abordar essa questão utilizando duas ações principais: promoção da criação de Conselhos Estratégicos dos *Clusters* (CECs) e a promoção da instalação de Empresas Âncoras.

Os CECs terão a incumbência de fornecer informações sobre desenvolvimento tecnológico, potenciais mercados, clientes, concorrência, recursos humanos e financiamentos. Além disso, os CECs deverão promover a

sustentação competitiva dos *Clusters* por intermédio de informações relativas aos produtos/mercados; incentivo a internacionalização; resolução de problemas coletivos; estabelecimento e monitoramento de indicadores de desempenho, tais como: grau de inovação, eficiência, qualidade e; cooperação, difusão do conhecimento e divulgação dos *Clusters*.

É esperado que os CECs promovam, ainda, eventos sobre temas técnicos, gerenciais e estratégicos de interesse dos *Clusters*, abrindo espaço informal para o compartilhamento de conhecimento e, incentive a participação em eventos internacionais, contribuição para a cesso a novos conhecimentos. Além disso, os CECs devem trabalhar no sentido de construir e consolidar Polos Industriais de Inovação em Bioindústria e TIC por meio do estabelecimento de empresas inovadoras afins no DF.

As Empresas Âncoras, aqui definidas como empresas que têm tradição e liderança no tema e capacidade de atração de mobilização de outras empresas do *Cluster* e do seu entorno, permitem com que o Parque ganhe foco específico desempenharão um papel importante na implantação do Parque Tecnológico de Brasília. Daí a importância da adoção de estratégias para atração dessas empresas, o que está sendo exercitado pelo Colegiado de Governança, por intermédio da SACT e Terracap.

Duas Empresas Âncoras que têm sido consideradas para implantação no Parque, uma para cada um dos *Clusters* estabelecidos. A Embrapa, representada por sua *Spin-off*, denominada Embrapatec, está sendo considerada como âncora do *Cluster* da Bioindústria e deverá atuar na comercialização ativos tecnológicos e inovações e no desenvolvimento de produtos em parceira com o setor privado para a agricultura. O Banco do Brasil, representado por sua *Spin-off*, denominada BB Tecnologia, está sendo cogitada como âncora do *Cluster* da TIC e deverá atuar no desenvolvimento de TICs.

MERCADOS ESTRATÉGICOS

O planejamento e o desenho do BIOTIC, até o momento, levam a crer que o empreendimento iniciado na Capital Federal não terá pares no cenário nacional, principalmente em virtude de sua localização geográfica e das características que, espera-se, serão inseridas em sua instalação.

O mercado alvo do Parque Tecnológico é composto por empresas com forte atuação em pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de bens e serviços intensivos em conhecimento, notadamente nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e sua integração com outras áreas do conhecimento, e a biotecnologia, em seu sentido amplo, aplicada as áreas de agricultura, cosméticos, energia, saúde, vestuário, entre outras, ancorada, especialmente, nos recursos naturais do Bioma Cerrado.

Como mercados estratégicos para a atração de investimentos e empreendimentos, o BIOTIC deve mirar basicamente três segmentos, quais sejam: empresas de grande porte; *startups*; Fundos de Capital de Risco; e Centros de Pesquisa. A escolha desses segmentos ampara-se no fato de que são grandes geradores e promotores de inovação.

As empresas de grande porte geralmente recebem tratamento diferenciado por alguns governos, por possuírem uma estrutura de maior capacidade de produção e conseqüentemente de geração de empregos. Geralmente, a diferença é baseada na quantidade de empregados ou no faturamento da empresa. O tratamento diferenciado pode ser caracterizado por cobrança de menos impostos ou na forma de incentivos fiscais específicos.

No Brasil, empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) são consideradas como de grande porte. Segundo dados do Banco Central, o Brasil tem atraído investimento estrangeiro direto de grande porte. Empresas de grande porte atuantes no segmento de TICs são, em geral, grandes investidores em PD&I.

O investimento estrangeiro direto (IED) é um importante fenômeno relacionado ao processo de globalização econômica. As empresas multinacionais (EMNs), principais condutoras do IED mundial, intensificaram sua

relevância no cenário internacional nas últimas décadas. Se no início dos anos 1990 havia 37 mil empresas multinacionais, acompanhadas de 175 mil subsidiárias, em 2007 estes valores alcançaram, respectivamente, 79 mil e 790 mil.

Atualmente, o comércio internacional entre matriz e filiais representa 60% do total mundial. As empresas multinacionais também dominam grande parte da pesquisa e desenvolvimento (P&D) privada, além de produzir e controlar a maior parte da tecnologia avançada do mundo.

A internacionalização de vendas e produção, por meio do investimento direto, é um fenômeno já consolidado. Todavia, no caso das atividades tecnológicas – especialmente P&D – esse movimento de internacionalização, impulsionado pelas empresas multinacionais, tem-se destacado mais recentemente. Diversas análises sugerem que as empresas multinacionais estão internacionalizando suas atividades inovadoras, direcionando-as inclusive para países em desenvolvimento.

O conceito de startup corresponde ao de uma organização empresarial temporária projetada para buscar um modelo de negócios escalável³.

Atualmente o empreendedor que está dando origem a uma *startup* (em inglês: quem está “*starting up*”) o faz por uma variedade de razões, como a busca de um trabalho sem patrão, pela falta de melhores opções de trabalho ou, em contraste, seus esforços podem estar impulsionados pelo desejo de manter ou melhorar sua renda, ou aumentar sua independência; ou seja, os empreendedores iniciam o seu negócio por vislumbrarem uma oportunidade no mercado.

Geralmente esses empreendedores estão empregados em empresas de grande porte trabalhando com tecnologia e, a partir de seu trabalho, passam a conceber soluções que poderiam ser desenvolvidas fora do ambiente da empresa.

Nos últimos tempos, tem sido grande o movimento de grandes corporações no sentido de incentivar seus colaboradores a iniciarem um negócio

³ Definição de Steve Blank (2010), um dos maiores próceres do empreendedorismo internacional.

próprio a partir da detecção de duas características: capacidade de gerenciamento e espírito inovador.

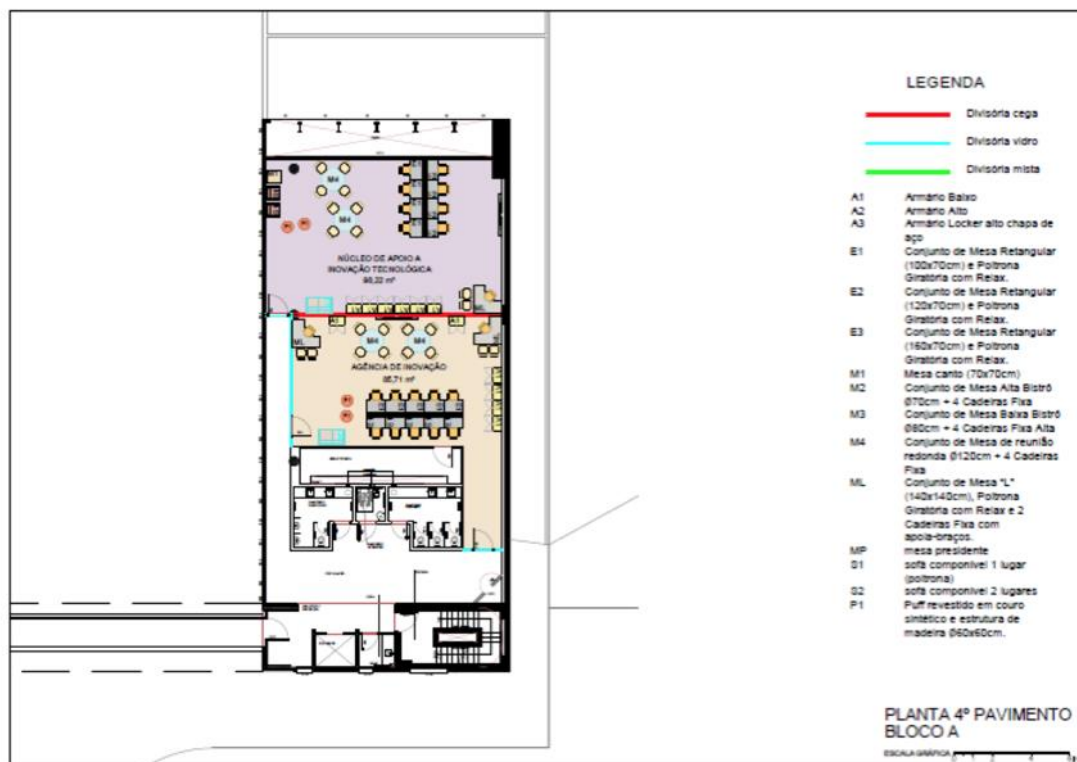
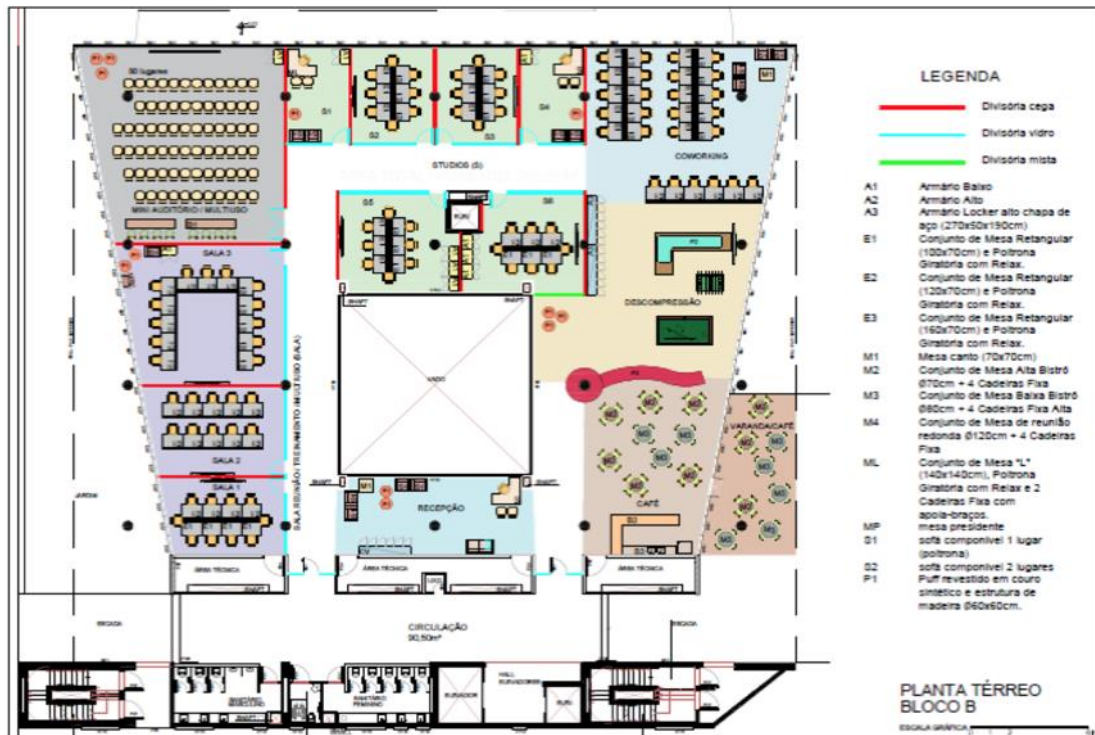
Há também na legislação brasileira a previsão de incentivos fiscais a empresas que investem em empreendimentos incubados em universidades públicas. Nesse contexto, algumas iniciativas de empresas de grande porte têm gerado algumas *startups*.

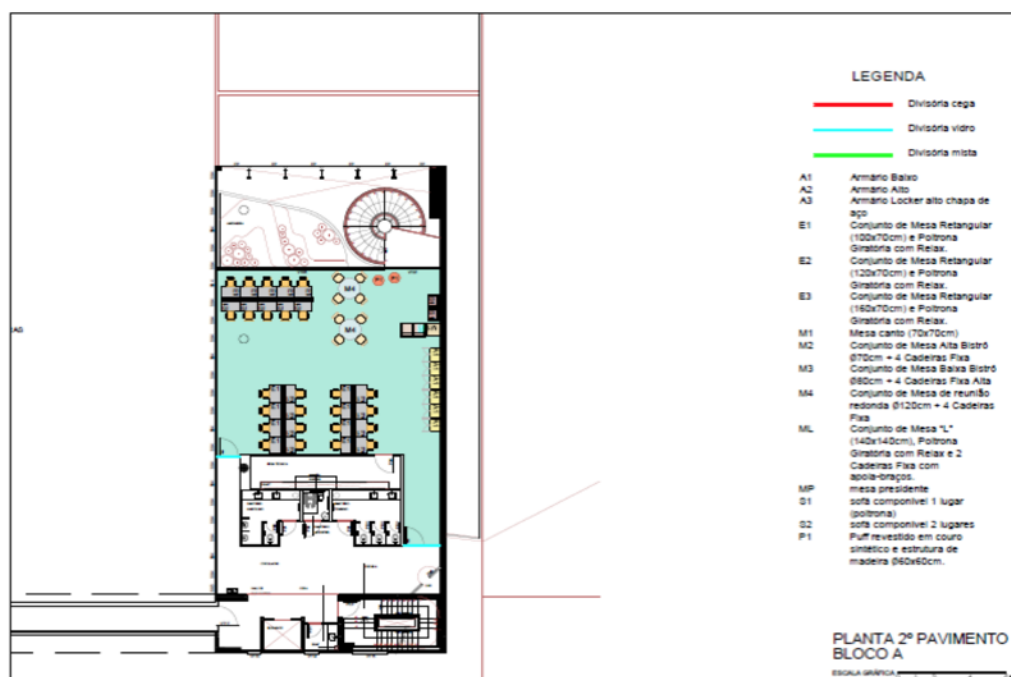
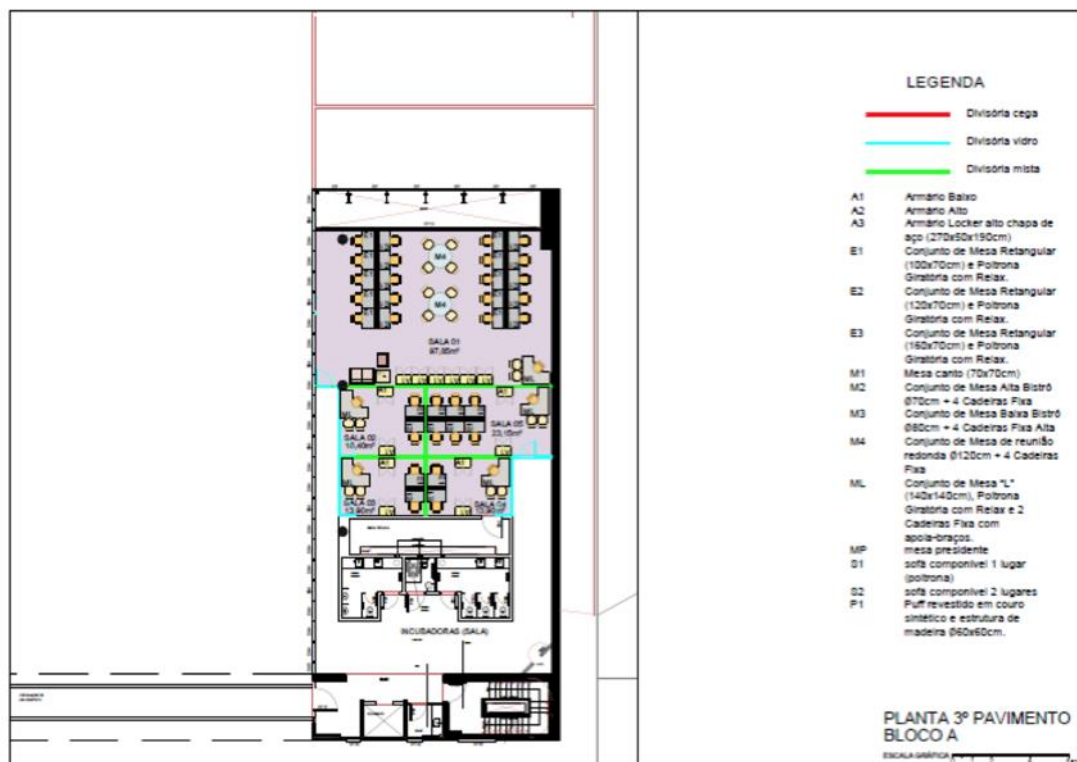
PRINCIPAIS ENTREGAS PREVISTAS PARA 2018

- Atualização do estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira – EVTEC;
- Avaliação jurídica e elaboração dos instrumentos de legais de suporte ao modelo de financiamento e gestão do parque tecnológico;
- Criação da SPE Imobiliária e aporte pela Terracap do terreno (Lote 1) no capital da SPE;
- Assinatura de Contrato entre a TERRACAP e a Instituição Financeira responsável pela estruturação e criação do Fundo de Investimento Privado;
- Aporte das cotas da SPE Imobiliária no Fundo de Investimento Privado.
- Nova rodada de apresentação do projeto para investidores com foco na captação de recursos para o FIP e avaliação do nível de atratividade do empreendimento;
- Elaboração do *Master Plan* para as etapas previstas de implantação do BIOTIC;
- Elaboração do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de incentivos tributários, creditícios e econômicos oferecido às empresas instaladas no BIOTIC;
- Inauguração do edifício de governança do parque com 10.000 metros quadrados, que irá abrigar a sede da Fundação de Apoio a Pesquisa do DF (FAP-DF), startups, incubadora de empresas, aceleradora e instituições de apoio a inovação tecnológica;

- Início das obras contratadas na etapa 1 do BIOTIC.
- Atração e instalação de centros de P&D, empresas e instituições âncoras.

ANEXO VI – PLANTAS E FOTOS





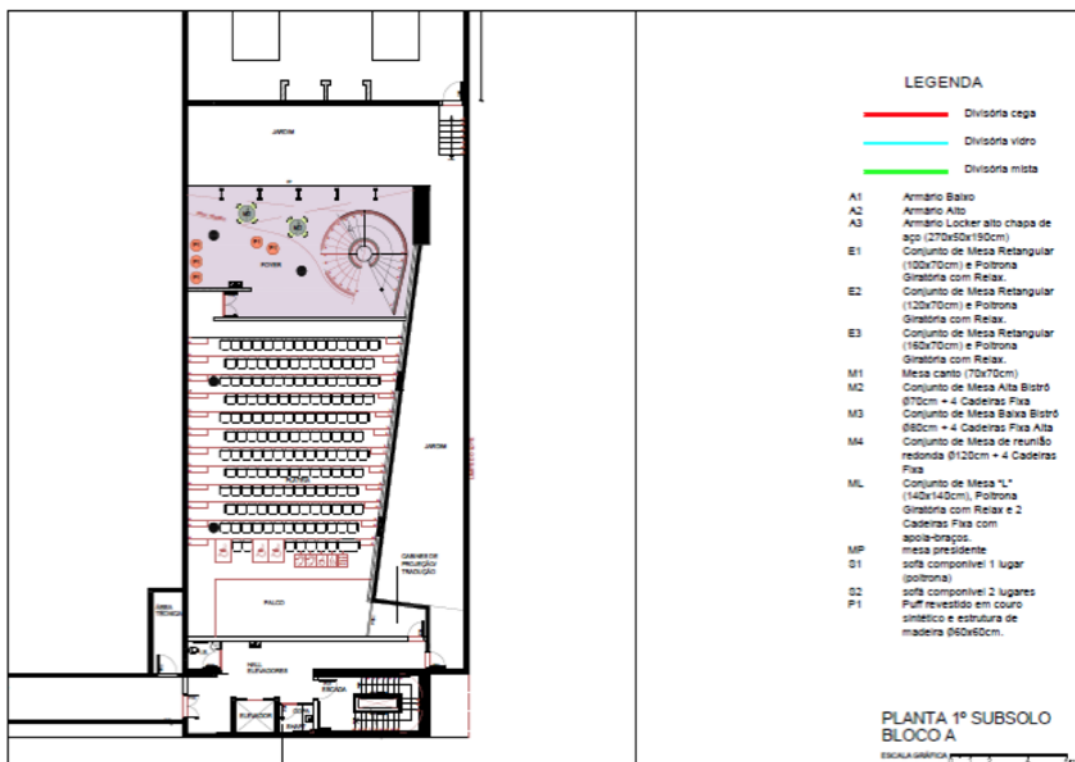




Foto 1 – Fachada principal



Foto 2 – Vista lateral



Foto 3 – Estacionamento externo



Foto 4 – Estacionamento subsolo



Foto 5 – Vista do subsolo, vão principal



Foto 6 – Área administrativa bloco A



Foto 7 – Área administrativa bloco A



Foto 8 – Hal de elevador



Foto 9 – Escada saída de emergência



Foto 10 – Corredor bloco A

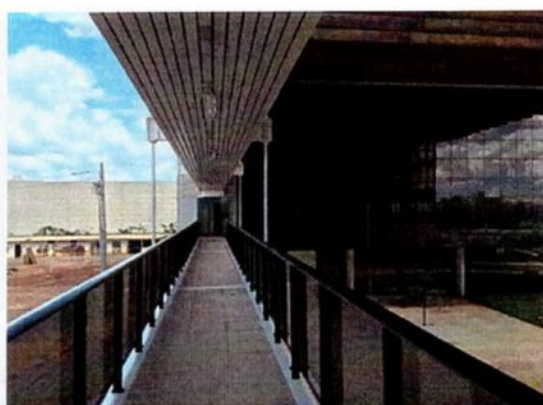


Foto 11 – Passarela de acesso entre blocos



Foto 12- Vista da passarela

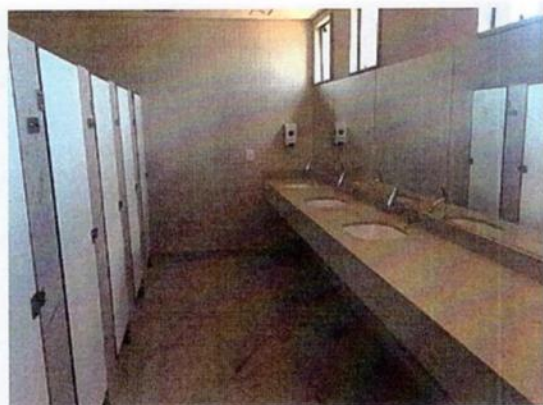


Foto 13 – Banheiro Feminino

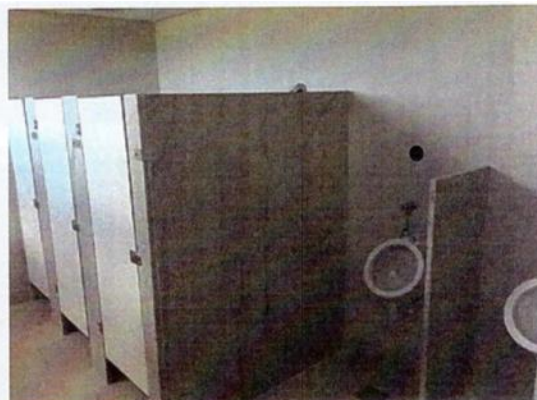


Foto 14 – Banheiro masculino



Foto 15 – Sanitário dos banheiros



Foto 16 – Banheiro PNE



Foto 17 – Área administrativa bloco B



Foto 18 – Área de convivência

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO ART. 57 DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DO ART. 57 DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 57, inciso VII, e 27 do Decreto nº 37.843, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 57, do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 29, **caput**, inciso I, do Decreto nº 37.843, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)